

porte: G47146893, Processo: 46094015217201346 Empresa: COLETIVO FRESCOBOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO PONZE Passaporte: 14.333.178/000, Processo: 46094013246201373 Empresa: JE PARIS CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MANUEL ROMÃO Passaporte: R311447, Processo: 46094015723201335 Empresa: MERCOMUN SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MIGUEL GALOMO VALENZUELA Passaporte: 11911934932, Processo: 46094015606201371 Empresa: SOCIEDADE QUEIRA DEUS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONOR MOSQUEIRA AFONSO DE SEPULVEDA E LENCASTRE Passaporte: L488557.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A. Processo: 46094.014488/2013-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039468/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A. Processo: 46094.014488/2013-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039468/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEDAS NÚEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MASA DO BRASIL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA. Processo: 46094.013518/2013-35, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025220/2009-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A. Processo: 46094.014489/2013-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039468/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAN ERIK FELLE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SN POWER ENERGIA DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.012621/2013-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018962/2012-66.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA.. Processo: 46094.014641/2013-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na EXPRESSGLASS PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.014140/2013-97, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na DIVERSERVICE GESTAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.. Processo: 46094.014142/2013-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na EXPRESSGLASS BRASIL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Processo: 46094.014137/2013-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTO SUECO EMPREENDIMENTOS LTDA.. Processo: 46094.014138/2013-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS SERVICE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.. Processo: 46094.014139/2013-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA.. Processo: 46094.014141/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS PARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.. Processo: 46094.014643/2013-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARAES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AS AFTER MARKET PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.014644/2013-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027007/2012-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERND BARTH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MERCEDES-BENZ DO BRASIL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.. Processo: 46094.014174/2013-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030801/2011-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ MÁRIA JORDÁN RACCIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na ANTONIA DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.005085/2013-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004861/2010-76.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARK FREDERIC BAUDOIN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na ARETHUSA/ZAPATA OFF-SHORE BRASIL LTDA - ME.. Processo: 46094.006963/2013-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000476/2010-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NIKOLÁUS VOGLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AMERICAN FARM DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA.. Processo: 46094.014620/2013-58, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026588/2012-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NIKOLÁUS VOGLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACEUTICOS. Processo: 46094.014619/2013-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026588/2012-72.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 07/03/2013, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.003887/2013-10 onde se lê: LAURENT JEAN-PIERRE ARSAC, Passaporte: 09AP95501, leia-se: LAURENT JEAN-PASCAL ARSAC, Passaporte: 13AB36382.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 82 de 30/04/2013, Seção 1, p. 83, PROCESSO: 46094.011078/2013-81 onde se lê: TSUTOMU ITO, leia-se: TSUTOMU ITO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 55 de 21/03/2013, Seção 1, p. 56, PROCESSO: 46094.005362/2013-19 onde se lê: Prazo: 90 Meses, leia-se: 90 Dias.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2013

Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro para trabalho no Brasil nas férias relativas a período acadêmico em Instituição de ensino no exterior.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção de visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino no exterior que pretenda vir ao Brasil para trabalho em entidade empregadora estabelecida no País, no período de férias letivas.

§ 1º O trabalho a que se refere o caput não se vincula à realização de estágio ou intercâmbio profissional.

§ 2º O prazo de validade do visto será de até noventa dias, improrrogável, vedada a sua transformação em permanente.

Art. 2º A concessão do visto de que trata esta Resolução Normativa dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, que deve ser solicitada pela entidade empregadora no Brasil com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação de matrícula do estrangeiro em curso de mestrado ou doutorado ou pós-graduação com no mínimo 360 horas, no exterior;

II - contrato de trabalho por prazo determinado, a tempo parcial ou integral, celebrado pela empresa requerente com o estrangeiro chamado;

III - demais documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a autorização de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2013

Disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica ou física interessada na vinda de trabalhador estrangeiro, em caráter permanente ou temporário, deverá solicitar autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresen-

tação de requerimento, conforme "Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho" em anexo, assinado e encaminhado por seu representante legal, ou procurador, instruído com os seguintes documentos, ou seus equivalentes, quando cabível:

I- Requerente:

a) ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou identidade, no caso de pessoa física;

b) ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

c) cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou do cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) procuração quando a requerente se fizer representar por procurador;

e) comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração; e

f) outros documentos previstos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

II - Candidato:

a) cópia de página do passaporte que contenha o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro; e

b) outros documentos previstos em razão de Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

III - Contrato de trabalho por prazo determinado, ou indeterminado, devidamente assinado pelas partes, conforme modelos anexos.

§ 1º Os documentos serão apresentados, caso possível, em meio digital, pela rede mundial de computadores, desde que preservadas as garantias de segurança de sua autenticidade, nos termos da Lei.

§ 2º Os documentos previstos neste artigo, uma vez apresentados e digitalizados, compõem o cadastro eletrônico da requerente junto à Coordenação-Geral de Imigração, sendo dispensável sua apresentação em novos pedidos subsequentes, salvo em caso de atualização.

§ 3º O reconhecimento de firma não será exigível, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 2º A ausência de documento ou falha na instrução do processo, acarretará o seu sobrestamento para cumprimento de exigência, pelo prazo de trinta dias, contados da data de ciência do interessado, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A notificação de qualquer ato administrativo ou de decisão exarada pela Coordenação-Geral de Imigração será efetuada preferencialmente por meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado, podendo ainda ser realizada, se necessário, por ciência do processo, por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por telegrama.

Art. 3º Concluída a instrução do processo, a Coordenação-Geral de Imigração decidirá quanto à autorização em até o prazo estabelecido na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Denegada a autorização de trabalho caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo estabelecido em lei, contados da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser acompanhado da taxa de imigração em dobro.

§ 3º Se a autoridade não reconsiderar a decisão no prazo legal, o pedido será recebido como recurso e será encaminhado de ofício à autoridade superior para decisão.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Imigração fica autorizada a chamar à ordem o processo e cancelar a autorização de trabalho quando verificado o não cumprimento de qualquer cláusula contratual ou descumprimento de disposições legais, cabendo recurso no prazo estipulado por esta Resolução Normativa.

Art. 5º As hipóteses de transferência do estrangeiro para outra empresa do mesmo grupo econômico, ou mudança de função e/ou agregamento de outras atividades àquelas originalmente desempenhadas pelo estrangeiro, obrigam a pessoa contratante apenas a comunicar e justificar o ato ao Ministério do Trabalho e Emprego no prazo máximo de até quinze dias após a sua ocorrência, apresentando aditivo ao contrato de trabalho, quando cabível.

Art. 6º Os documentos produzidos fora do país deverão estar consularizados e traduzidos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A Coordenação-Geral de Imigração fica autorizada a conceder prazo de até 60 dias para apresentação da consularização e tradução, nos termos da Lei, de documento produzido no exterior, sem que tal prazo obste o processo de decisão de pedido de autorização de trabalho a estrangeiro.

§ 2º A não apresentação da consularização e tradução, nos termos da Lei, de documento produzido no exterior no prazo previsto no parágrafo anterior, resultará no cancelamento da autorização de trabalho do estrangeiro e comunicação ao Ministério da Justiça.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica chamante informará à Coordenação-Geral de Imigração o término do vínculo com o estrangeiro antes do prazo final da autorização de trabalho concedida para fins de cancelamento.

§ 1º O pedido de cancelamento de autorização de trabalho será efetuado por simples comunicação eletrônica do representante legal da pessoa chamante, ou procurador, conforme correio eletrônico informado no Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho.

§ 2º Em caso de novo pedido de autorização de trabalho a estrangeiro que ainda conte com autorização anterior vigente, a Coordenação-Geral de Imigração providenciará o cancelamento automático da autorização anteriormente concedida em caso de deferimento do novo pedido.



§ 3º Os cancelamentos de autorizações de trabalho, após processados, serão comunicados ao Ministério da Justiça, sendo dispensável sua publicação em Diário Oficial.

Art. 8º A Resolução Normativa n.º 62, de 08 de dezembro de 2004 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 2-A. Quando se tratar de chamada de dirigente, com poderes de representação geral, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil -

BACEN, a requerente deverá apresentar carta de anuência do BACEN, quanto à indicação do estrangeiro para o cargo."

"Art. 2º-B Quando se tratar de chamada de representante legal de sociedade estrangeira de exploração de transporte aéreo e de serviços acessórios, a requerente deverá apresentar instrumento público de procuração delegando poderes ao estrangeiro e carta de homologação da nomeação do representante no Brasil, ou de seu

substituto, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC."

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Resolução Normativa n.º 74, de 09 de fevereiro 2007.

PAULO SÉRIGIO DE ALMEIDA

ANEXOS

FORMULÁRIO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

PROCESSO N.º _____

1. REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Lei/Decreto/Resolução _____

2. DO REQUERENTE:

2. Requerente		3. Ativ. Econômica (CNAE)	
4. Endereço		5. Cidade	
6. UF	7. CEP	8. Telefone	9. Correio Eletrônico
10. CNPJ/CPF			

2.1 DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA

11. Objeto Social (resumo):		13. Capital Social atual:	
12. Capital Social inicial:		14. Data da constituição:	
15. Data da última alteração contratual:		16. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s):	
17. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima:			
18. Valor do investimento de capital estrangeiro:			
19. Data do último investimento:			
20. Data de registro no Banco Central do Brasil:			
21. Administrador (es) - Nome e cargo:			
22. Número atual de empregados:			
22.1 Brasileiros:		22.2 Estrangeiros:	
23. Justificativa para a contratação do estrangeiro:			

3. DO ESTRANGEIRO

24. Nome				
25. Filiação				
Pai:				
Mãe:				
26. Sexo	27. Estado civil	28. Data de nascimento	29. Escolaridade	30. Profissão
31. Nacionalidade		32. Documento de viagem - Validade		
33. Função no Brasil		34. CBO	35. Local de trabalho	
36. Informar a última remuneração percebida pelo estrangeiro		37. Informar a remuneração que o estrangeiro irá perceber no País: no exterior:		
38. Caso o estrangeiro continue a perceber remuneração no exterior, informar a mesma e oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.				
39. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				
40. Dependentes legais				
Parentesco	Data nasc.	Nacionalidade	Documento de viagem - Validade	
41. Tipo de visto	42. Prazo	43. Repartição consular brasileira no exterior		
Temporário				
Permanente				

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

44. Nome	
45. CPF	46. Correio Eletrônico

5. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

47. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) estrangeiro(s) indicado(s) neste requerimento e seu(s) dependente(s) durante a sua permanência em Território Nacional, que:

a) Assume a responsabilidade por todas e quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares do estrangeiro e seus dependentes (se houver);

b) Assume a responsabilidade pela repatriação do estrangeiro e de seus dependentes (se houver), ao país de origem;

c) Informa que o estrangeiro exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionados, comprometendo-se a informar à Coordenação-Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o estrangeiro vier a atuar:

a. (ENDEREÇO COMPLETO);

b. (ENDEREÇO COMPLETO);

c. (ENDEREÇO COMPLETO);

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

48. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do estrangeiro, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, apondo-se o nome e a função e o carimbo da entidade.

MODELO I

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até trinta dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido no visto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O candidato virá ao Brasil _____ (desacompanhado ou acompanhado). Se vier acompanhado, devem-se discriminar os nomes dos dependentes legais do estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do estrangeiro contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A repatriação ao país de origem será definitiva ao final do contrato ou ao final da prorrogação, se houver, ou no interregno entre os períodos, caso ocorra distrato, nos termos da Lei, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até quinze dias, à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

MODELO II

Contrato de Trabalho por Prazo INDETERMINADO

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até trinta dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O candidato virá ao Brasil _____ (desacompanhado ou acompanhado). Se vier acompanhado, devem-se discriminar os nomes dos dependentes legais do estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do estrangeiro contratado, em caso de distrato, comunicando o fato em até quinze dias à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do estrangeiro contratado.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46311.001371/2011-67	020086199	Voith Hydro Services Ltda.	MA
2	46214.000737/2010-06	018240593	J.E. da Paixão - EPP	PI
3	46214.000741/2010-66	018242413	J.E. da Paixão - EPP	PI
4	46219.002193/2011-40	019779054	Ata Organização de Serviços Profissionais Ltda.	SP
5	46219.007825/2011-61	019788819	JSL S.A. (nova denominação de Julio Simões Logística S.A.O)	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46017.002004/2012-96	024207721	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeira e Transportes Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.011324/2011-29	019870078	PB Construções e Comércio Ltda.	DF
2	46215.024480/2007-64	013997394	Ibecon Engenharia e Construções Ltda.	RJ
3	46225.000193/2012-15	017822637	Madeira Ipê Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. EPP	RR
4	46220.005121/2011-15	020705336	Churrascaria Belisco de Boi Ltda. ME	SC

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46504.002150/2009-24	021951071	Mineração Omega Ltda.	MG
2	46213.020069/2008-11	019216998	Romildo Brandão	PE
3	46216.000823/2012-52	017782627	Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.	RO
4	46216.000829/2012-20	017782601	Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.	RO